



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

**CONTRATO N.º 71/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA
CASSIANA MUJICA DA ROCHA ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASSIANA MUJICA DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob n.º 21.504.233/0001-00, com sede na Rua Podalírio Bastos n.º 163, Centro Palmares do Sul neste ato representada pelo **CASSIANA MUJICA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob n.º 008.021.050-33, RG sob n.º .3082679873, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º30/2016**, do Tipo Menor Preço por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de

Item 01 - Serviços de Segurança para Campeonato de Futebol de Campo Amador 2016, o qual ocorrerá no Campo da Sede e no Campo do Distrito de Granja Getúlio Vargas, conforme segue:			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Rodada simples com um jogo na Sede às 15h, disponibilizar dois seguranças.	1	170,00	170,00
Rodada com quatro jogos, sendo dois jogos na Sede e dois jogos na Granja Vargas, no mesmo horário, a partir das 13h30min, disponibilizar dois seguranças em cada local durante todos os jogos.	6	680,00	4.080,00
Rodada tripla com três jogos na Sede, a partir das 10h30min, disponibilizar dois seguranças em cada local durante todos os jogos.	1	1.020,00	1.020,00
Rodada dupla, com dois jogos, na Sede, a partir das 13h30min. Semifinais, disponibilizar quatro seguranças durante todos os jogos.	1	680,00	680,00
Rodada dupla, com dois jogos, na Granja Vargas, a partir das 13h30min. Semifinais, disponibilizar quatro seguranças durante todos os jogos.	1	680,00	680,00
Rodada simples com um jogo na Sede às 13h30min. FINAL, disponibilizar quatro seguranças durante o jogo.	1	680,00	680,00
Valor total do item			7.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão realizados conforme descritos nos itens acima do EDITAL N.º 4.125/2016.

2.2. A CONTRATADA deverá nomear um representante para eventuais esclarecimentos e para estar presente em todo o evento, sanando todo e qualquer problema no objeto contratado.

2.3. A execução dos serviços far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada por preço global**.

2.4. Todas as despesas como transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos/materiais, alimentação e estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referente à execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao Município.

2.5 – Os serviços serão executados durante as partidas do campeonato Municipal de Futebol Amador, o qual se realizará nos meses maio, junho e julho de 2016, no Campo da Sede do Município e no Campo do Distrito de Granja Vargas. As datas e horários poderão sofrer alterações devido a condições climáticas ou outra fato superveniente, o qual será comunicado aos prestadores dos serviços com antecedência mínima de 5 horas.

2.6 – Todos os profissionais envolvidos e/ ou equipamentos deverão estar disponíveis no mínimo meia hora antes do horário previsto para o início de cada rodada, sendo que os mesmo só poderão ser recolhidos e/ou se ausentar após o final do último jogo de cada rodada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. O preço global a ser pago pelo Município, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais)**, conforme proposta vencedora da licitação.

3.2. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA de acordo com os serviços executados e Planilha constante na Proposta da CONTRATADA, no prazo de até 5 dias úteis contados da data da Liberação do Fiscal do Contrato responsável do Município, observadas as exigências do EDITAL N.º 4.125/2016.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação apresentados ao Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2016.

3.5. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2016 e aprovada pela Pregoeira, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

3.7.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

3.10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

09 SECRETARIA DE TURISMO CULTURA DEPSORTO E LAZER

01 Turismo

2131 Realização de Campeonato Municipal de Futebol Amador

3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (1798)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será durante o Campeonato Municipal de Futebol, sendo da assinatura deste instrumento pelo prazo de até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital n.º 4.125/2016 e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da CONTRATADA. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do Edital n.º/2016.

6.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

6.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

6.3.1. A atuação do Fiscal do Contrato do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital n.º 4.125/2016 e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

6.5. Visando à administração da execução dos serviços, manter 01 (um) encarregado geral em período integral, o qual deverá ser identificado junto ao fiscal do contrato imediatamente ao início da execução dos serviços.

6.6. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

6.7. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pelo fiscal de contrato do Município, caso os mesmos não atendam às especificações contidas no Edital n.º 4.125/2016 e/ou nas normas técnicas vigentes pertinentes.

6.8. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

6.9. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

6.11. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.12. Mesmo os serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.1.1. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

8.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) Será aplicada multa de 1 % (um por cento) por hora de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, até duas horas, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea “c” infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite descrito na alínea “b” supra.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “c” supra;

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1.º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2.º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º 4.125/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Portaria que será responsável pelo recebimento dos serviços e ainda verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que o objeto será realizado atendendo ao estipulado pelo presente contrato o qual terá poderes inclusive para:

I – Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato.

II – Registrar no relatório dos serviços as irregularidades ou falhas, que encontrar na execução dos mesmos. Nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-a e enviando a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), 11 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
PAULO HENRIQUE MENDES LANG
PREFEITO
CONTRATANTE

CASSIANA MUJICA DA ROCHA - ME
CASSIANA MUJICA DA ROCHA
EMPRESÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: